

PORTARIA NORMATIVA NRCA-CE N.º 02/2014

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE PARA O PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2015 DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando as datas estabelecidas no Calendário Escolar 2015, baixa a seguinte

P O R T A R I A N O R M A T I V A

Art. 1º Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 1º (primeiro) semestre letivo de 2015 da FAE Centro Universitário: de 15 de dezembro de 2014 a 11 de janeiro de 2015.

§1º A solicitação de matrícula subsequente estará disponível a partir das 09h do dia 15 de dezembro de 2014 e estende-se até às 23h59 do dia 11 de janeiro de 2015.

§2º A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada pelo FAE *Connect*, no *site* www.fae.edu, menu *Acadêmico*, em *Matrícula Subsequente*.

§3º Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado ou que realizou reabertura de matrícula no prazo estipulado, e que esteja com a situação financeira regularizada.

§4º Os discentes inadimplentes deverão regularizar o débito até às 21h do dia 08 de janeiro de 2015, no setor de Cobrança do *campus* em que estiverem matriculados.

§5º Os discentes com matrícula trancada deverão reabri-la, até o dia 08 de janeiro de 2015, conforme previsto no Calendário Escolar 2015, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 24/2014, de 1º de outubro de 2014, disponível no *site* www.fae.edu, em *A FAE, Normas e Legislação*.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da “Ficha de Saúde”;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);

- VII. vídeo com as orientações sobre as disciplinas de Atividades Complementares e Programa de Educação a Distância – PED;
- VIII. plano de estudos;
- IX. confirmação do plano de estudos.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a matriz curricular de cada discente.

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes que devem disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, o qual vencerá em 10 de janeiro de 2015, sem possibilidade de prorrogação.

§4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 122 do Regimento, disponível no *site* www.fae.edu, em *A FAE, Normas e Legislação*.

§5º O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 1º (primeiro) semestre letivo de 2015, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de matrícula subsequente para o 2º (segundo) semestre letivo de 2015, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

§6º O discente que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 16 de janeiro de 2015, na Central de Atendimento do *campus* em que estiver matriculado, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 1º (primeiro) semestre de 2015.

Art. 3º Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou o aceite do plano de estudos, respeitadas as condições estabelecidas no art. 4º.

- Art. 4º** A alteração do plano de estudos deverá ser realizada observando as seguintes prescrições:
- I. o período para a alteração do plano de estudos será de 22 a 27 de janeiro de 2015, sendo realizada exclusivamente no *FAE Connect*;
 - II. a alteração do plano de estudos estará disponível a partir das 09h do dia 22 de janeiro de 2015 e estende-se até às 23h59 do dia 27 de janeiro de 2015;
 - III. não poderão ser incluídas disciplinas ofertadas em turno diferente do turno em que o discente estiver matriculado;
 - IV. deverão ser observados os critérios de enquadramento definidos no §1º.

§1º Os critérios de enquadramento para a elaboração do plano de estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- a) inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;

- b) inclusão de disciplinas da série/período;
- c) inclusão de disciplinas das séries/períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

§2º Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas reprovadas da série/período.

§3º Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em séries/períodos anteriores.

§4º Serão consideradas pré-requisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas com aproveitamento prévio à matrícula em disciplina subsequente e que dela depende, não podendo ser cursada concomitantemente.

§5º Serão consideradas correquisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas antes ou concomitantemente à disciplina que dela depende.

§6º No momento da alteração no FAE *Connect*, ao acessar o *site* institucional, o discente visualizará o plano de estudos sugerido pela Instituição, que poderá ser alterado por opção do discente.

§7º Os discentes periodizados poderão alterar o plano de estudos proposto por meio de solicitação na Central de Atendimento do *campus* em que estiverem matriculados, somente mediante a apresentação de documento que justifique a alteração (declaração de instituição religiosa ou do trabalho), sendo passível de análise e, conseqüente deferimento ou indeferimento.

§8º A Central de Atendimento do *Campus* Centro – Prédio I, funciona das 07h30 às 21h, de segunda a sexta-feira e das 7h30 às 13h, aos sábados.

§9º A Central de Atendimento do *Campus* Centro – Prédio II, funciona das 13h30 às 22h30, de segunda a sexta-feira.

- I. No período de 15 de dezembro de 2014 a 18 de janeiro de 2015, a Central de Atendimento do *Campus* Centro – Prédio II funcionará das 11h30 às 21h, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do plano de estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. discentes periodizados;
- II. discentes prováveis formandos;
- III. discentes com maior Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE.

§1º Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de sua série/período, em carga horária semanal integral e que não esteja devendo disciplinas de séries/períodos anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de séries/períodos posteriores.

§2º Define-se como discente provável formando aquele que deve disciplinas cujo somatório é de até 360 (trezentas e sessenta) horas-aula ou 369 (trezentas e sessenta e nove) horas-aula, de acordo com a matriz curricular, para a conclusão do curso, desde que não ultrapasse o prazo para a

integralização do curso, conforme previsto no art. 100 do Regimento, disponível no *site* www.fae.edu, em *A FAE, Normas e Legislação*.

§3º A mensuração do desempenho acadêmico será calculada utilizando-se da fórmula do CRE, nos termos do art. 6º da Resolução CONSEPE n.º 22/2005, de 05 de maio de 2005, sendo que a classificação dos estudantes será efetuada levando em conta todo o corpo discente da unidade de oferta das turmas (Prédio I e Prédio II do *Campus* Centro), e considerando as disciplinas cursadas até o 2º (segundo) semestre letivo de 2014.

§4º Nos períodos de 22 a 27 de janeiro de 2015 e 02 a 05 de fevereiro de 2015, eventuais dúvidas quanto à alteração do plano de estudos poderão ser esclarecidas na Central de Coordenações.

Art. 6º O prazo para a confirmação do plano de estudos será até 27 de janeiro de 2015, sendo que, após essa data, não havendo manifestação do discente, o plano de estudos será confirmado automaticamente.

§1º Será permitida nova alteração do plano de estudos no período de 02 a 05 de fevereiro de 2015, exclusivamente pelo FAE *Connect*, podendo ser confirmada uma única vez.

§2º No período mencionado no parágrafo anterior serão permitidas exclusões de disciplinas, inclusões de disciplinas ofertadas em contraturno e em unidade (Prédio I e Prédio II do *Campus* Centro) diferente daquela de realização do seu curso, bem como a disponibilização das vagas não preenchidas no primeiro período de alteração do plano de estudos.

§3º A alteração do plano de estudos estará disponível a partir das 09h do dia 02 de fevereiro de 2015 e estende-se até às 23h59 do dia 05 de fevereiro de 2015.

§4º O abandono de disciplina incluída no plano de estudos caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

§5º O discente somente poderá cursar disciplinas incluídas no plano de estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme §1º, da Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 7º Os valores da segunda a sexta mensalidades serão calculados com base no crédito escolhido no plano de estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

Art. 8º Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 08 de janeiro de 2015, deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 1º (primeiro) semestre letivo de 2015.

Parágrafo único. Se o discente não cumprir com o disposto no *caput* para a manutenção do vínculo, perderá o vínculo com a Instituição.

Art. 9º O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula deverá formalizá-lo na Central de Atendimento do *campus* em que estiver matriculado, respeitadas as disposições do art. 123 do Regimento.

Parágrafo único. De acordo com o art. 122 do Regimento, disponível no *site* www.fae.edu, em *A FAE, Normas e Legislação*, o discente será considerado desistente ao término do período de trancamento automático, caso não realize a reabertura da matrícula.

Art. 10. Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após 08 de janeiro de 2015 não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

Art. 11. Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2014.

José Zenildo Vidal Staniszewski
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico